



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 314/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 314/2023, acerca do Projeto de Lei nº 161/2023, de autoria da Vereadora Luana Alves, que altera a denominação da atual Rua Doutor Amâncio de Carvalho para Rua Jacinta Maria de Santana e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Ramos
Chefe de Gabinete
Em 14/08/2023, às 17:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **086752027** e o código CRC **A5EAB254**.

autuado por Cristina Domingues Simões Santos em 10/05/2023 17:19:02.

fls. 15



São Paulo, 10 de maio de 2023.

OFICIO SGP12 n. 314/2023

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 161/2023, de autoria de Ver. LUANA ALVES (PSOL), que "Altera a denominação da atual Rua Doutor Amâncio de Carvalho, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04012-090, para Rua Jacinta Maria de Santana, e dá outras providências."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



PROJETO DE LEI-161/2023

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital



8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em
03/05/2023.

DRA. SANDRA TADEU
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital



LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 5902/2023

Autores

Ver. DRA. SANDRA TADEU (UNIÃO)
Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA LUANA ALVES DO PSOL - 26ºGV

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Altera a denominação da atual Rua Doutor Amâncio de Carvalho, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04012-090, para Rua Jacinta Maria de Santana, e dá outras providências.

Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Rua Doutor Amâncio de Carvalho, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04012-090, para Rua Jacinta Maria de Santana.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2023.

Luana Alves
Vereadora do PSOL

Matéria PL 161/2023. Documento assinado digitalmente por LUANA DOS SANTOS ALVES SILVA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=442421>.

Matéria DOCREC 520/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=469461>.



Justificativa

O presente projeto de lei é parte da campanha “Essa Rua é Solo Preto”, que objetiva homenagear pessoas negras nas ruas da cidade de São Paulo, bem como eliminar homenagens a pessoas escravocratas, eugenistas, racistas ou que de alguma forma violaram os direitos humanos.

A promoção de homenagens à memória e à cultura negra é um princípio constitucional, elencado no art. 215, §1º da CRFB/88, que dispõe que “o *Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional*”. Enquanto população que fez parte da formação social brasileira, negros e negras notórios para a sociedade brasileira devem também receber homenagens em logradouros públicos.

Ainda, conforme o Decreto Municipal n. 57.146/2016, que institui o Programa Ruas de Memórias, a cidade de São Paulo incentiva a nomeação de logradouros em homenagem a figuras que promoveram a defesa dos direitos humanos (art. 5º, inciso III).

Iniciativas como essa contribuem para a valorização da cultura brasileira e respeito à cultura negra. Cabe frisar, que o racismo ainda é parte da sociedade brasileira, impondo um sistema de desvantagens à população negra. Diante disso, Silvio Almeida, em “*O que é racismo estrutural?*” (2008), afirma que as instituições que não se mobilizarem a enfrentar o racismo estarão fadadas a reproduzi-lo. Deste modo, o Poder Legislativo Municipal deve atuar na aprovação de leis que contribuam para a construção de uma sociedade igualitária e que promova o respeito a todos.

Considerando que a Rua Doutor Amâncio de Carvalho, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04012-090, possui o nome do eugenista Amâncio de Carvalho, e diante do reconhecimento público e inquestionável de sua atuação como eugenista, faz-se urgente e necessário a alteração da denominação desta rua.

O nome “Amâncio de Carvalho” estava em uma das salas dentro da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Depois de dois anos de luta dos movimentos negros e estudantis, a homenagem ao eugenista Amâncio de Carvalho foi retirada da instituição de ensino após votação da congregação da entidade realizada no dia 30/03/2023. (<https://ponte.org/racista-nao-da-mais-nome-a-sala-da-faculdade-de-direito-da-usp/>)

A mobilização dos ativistas se deu após reportagem pelo site Ponte (<https://ponte.org/principal-faculdade-direito-pais-usp-sao-francisco-violou-corpo-mulher-negra-30-anos-jacinta/>), baseada na pesquisa da historiadora Suzane Jardim,

Matéria PL 161/2023. Documento assinado digitalmente por LUANA DOS SANTOS ALVES SILVA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=442421>.

Matéria DOCREC 520/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=469461>.



que revelou que Amâncio manteve mumificado o corpo de Jacinta Maria Santana, uma mulher negra que foi embalsamada e exposta na faculdade durante cerca de 30 anos. Neste período, o corpo dela foi vilipendiado e foi objeto de trotes feitos por alunos.

Além de professor da Faculdade de Direito, Amâncio Carvalho também foi presidente emérito da Sociedade Brasileira de Eugenia, corrente que consiste em uma série de crenças e práticas cujo objetivo é criar seres humanos “ideais” através do controle genético da população, que foi difundida no Brasil após a abolição escravatura com objetivo de embranquecer o país.

Na matéria jornalística do site Ponte a historiadora narra a história da vítima:

“Jacinta Maria de Santana sentiu-se mal. Era uma mulher pobre, sem ocupação fixa e habituada a perambular pelo centro da capital paulista. A familiaridade com a região, entretanto, não atenuaria os infortúnios reservados a ela naquela manhã de segunda-feira, 26 de novembro de 1900.”

“Jacinta respirava com dificuldade. O abdômen lhe parecia cada vez mais pesado. Atônita e nauseada, tombou no início da Rua Dutra Rodrigues, a setecentos metros da Estação da Luz.

Por volta das dez horas, sua presença foi comunicada às autoridades. Marcondes Machado, médico legista da Polícia Civil, e Pinheiro Prado, delegado da 1ª Circunscrição, compareceram ao local.

Jacinta foi introduzida num carro que partiu rumo ao hospital da Santa Casa de Misericórdia, no distrito da Consolação. Morreu pelo meio do caminho. No necrotério, Marcondes Machado apontaria uma *causa mortis*: “lesão cardíaca”.

Jacinta não foi fotografada em vida. As pessoas que compunham seu círculo social nunca foram identificadas. Seus gostos, pensamentos, crenças e dizeres permanecem incógnitos, assim como seu endereço — se é que tinha um. Todos os atributos que lhe conferiam humanidade foram descartados em prol de uma transformação iniciada naquela mesma segunda-feira.

Matéria PL 161/2023. Documento assinado digitalmente por LUANA DOS SANTOS ALVES SILVA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=442421>.

Matéria DOCREC 520/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=469461>.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ao meio-dia, seu corpo foi entregue a Amâncio de Carvalho, professor de medicina legal da Faculdade de Direito de São Paulo, no Largo São Francisco. Para o catedrático, Jacinta se resumia a uma “preta de cerca de trinta anos, hóspede habitual da polícia por sua desmedida intemperança”.

Dias depois, Jacinta foi levada à Faculdade de Direito. Ali permaneceria por três décadas. Amâncio a mantinha trancada num armário, à esquerda de sua mesa na Sala 7, onde os estudantes do quinto ano assistiam às aulas de medicina legal.



Notícia anuncia a exibição do corpo de Jacinta na Faculdade de Direito
| Imagem: Gazeta de Notícias/Biblioteca Nacional

“Tudo o que era dito sobre ela não passava de um amontoado de estereótipos sobre as mulheres negras da época”, afirma Suzane. “Jamais saberemos quem Jacinta de fato foi em vida. Temos apenas o retrato de uma mulher selvagem e incivilizada, que só não aparece como desviante quando posta em subordinação.”

Jacinta foi enterrada a cinco quilômetros da rua, cujas placas ostentam o nome de seu embalsamador.

Matéria PL 161/2023. Documento assinado digitalmente por LUANA DOS SANTOS ALVES SILVA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=442421>.

Matéria DOCREC 520/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=469461>.



A antiga Rua do Curtume, na Vila Mariana, zona sul da capital paulista, era um lugar modesto, onde galpões, armazéns e pequenos comércios se instalavam junto às casas dos trabalhadores, muitos deles imigrantes europeus. Em 18 de agosto de 1928, foi rebatizada pela Prefeitura, e desde então chama-se Rua Doutor Amâncio de Carvalho. Seus cinco quarteirões, enfileirados entre as avenidas 23 de Maio e Conselheiro Rodrigues Alves, hoje pouco remetem às origens proletárias — restaurantes, pizzarias, spas, escritórios, sex shops, clínicas estéticas e lojas de artefatos decorativos dominam a região. O distrito da Vila Mariana, que homenageia o médico, é o segundo mais branco da capital paulista, com 7,9% de pessoas negras, quase empatado com Pinheiros, que tem 7,3%, segundo o Censo Demográfico do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Da memória de Jacinta, não restam nem mesmo placas em vias públicas ou referências acadêmicas esparsas.

Diante de tudo isso, a história do eugenista homenageado, e diante da história do corpo de uma mulher negra vilipendiado pelo seu racismo, JACINTA MARIA DE SANTANA, é que se espera que essa Câmara Municipal, assim como a Faculdade de Direito de São Paulo, cumpra a Lei Municipal nº 14.454 de 27 de junho de 2007 e o Decreto Municipal n. 57.146/2016 altere a denominação da rua, conforme dispõe seus artigos:

Decreto Municipal n. 57.146/2016:

Art. 13. Deverão ser instaladas, gradativamente e a depender de disponibilidade orçamentária, placas contendo informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes de homenageados que prestaram serviços à garantia dos direitos humanos, nos termos da Lei nº 13.931, de 23 de novembro de 2004.

Lei Municipal nº 14.454 de 27 de junho de 2007:

Art. 4º-A É vedada a denominação de logradouros públicos com nome de pessoa que tenha contra si ou contra a empresa de que faça parte, conforme o caso: I) de injúria racial ou aqueles resultantes de preconceito de raça ou de cor, previstos na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Matéria PL 161/2023. Documento assinado digitalmente por LUANA DOS SANTOS ALVES SILVA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=442421>.

Matéria DOCREC 520/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=469461>.



A própria legislação municipal autoriza a devida e necessária alteração da denominação, uma vez que o nome atual trata-se de pessoa que cometeu grave violação de direitos humanos:

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos; (Redação acrescida pela Lei nº 15717/2013).

Conhecer, lembrar e compartilhar e fazer memória de JACINTA MARIA DE SANTA ao invés de AMÂNCIO DE CARVALHO é um imperativo para a luta contra o racismo e por igualdade de gênero, raça e classe no Brasil. É também alimento para a força e coragem de resistência do SOLO PRETO e INDÍGENA ao perigo de uma única história, a do colonizador - eugenista. É peça fundamental para compor as memórias de luta e resistência do povo negro e construir as caixas amplificadoras de vozes historicamente silenciadas.

Por isso que esperamos dos Nobres vereadores aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 31 de março de 2023.

Luana Alves
Vereadora do PSOL

Matéria PL 161/2023. Documento assinado digitalmente por LUANA DOS SANTOS ALVES SILVA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=442421>.

Matéria DOCREC 520/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=469461>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Coordenação de Promoção da Igualdade Racial

Rua Libero Badaró, 119, 9º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 11-2833-4307

PROCESSO 6010.2023/0001285-3

Informação SMDHC/CPDDH/CPIR Nº 085358982

São Paulo, 23 de junho de 2023.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 161/2023, de autoria da Vereadora Luana Alves que altera a denominação da atual Rua Doutor Amâncio de Carvalho, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04012-090, para Rua Jacinta Maria de Santana.

SMDHC/GAB/CG

Sr. Chefe de Gabinete

Historicamente, o bairro da Vila Mariana é povoado por pessoas brancas, sendo ele o segundo mais branco da capital paulista, com 7,9% de pessoas negras, segundo o Censo Demográfico do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). A Rua Doutor Amâncio de Carvalho, na Vila Mariana, carrega o nome do eugenista Amâncio de Carvalho, que foi presidente emérito da Sociedade Brasileira de Eugenia, professor nos anos 1900 da Faculdade de Direito da USP e o embalsamador de Jacinta Maria Santana.

Depois de um mal súbito ocorrido no centro de São Paulo, o corpo de Jacinta Maria Santana foi entregue ao professor Amâncio, no mesmo dia de sua morte, 26 de novembro de 1890, e embalsamado, permanecendo nas dependências da Universidade de São Paulo durante trinta décadas. Somente após o sepultamento do professor eugenista o corpo de Jacinta foi enterrado.

Nesse sentido, a alteração, proposta pela Vereadora Luana Alves, da atual Rua Doutor Amâncio de Carvalho, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04012- 090, para Rua Jacinta Maria de Santana, faz parte do Projeto de Lei nº 627/2023 “Essa Rua é Solo Preto e Indígena”, que tem o objetivo de homenagear pessoas negras nas ruas da cidade de São Paulo, bem como eliminar homenagens a pessoas escravocratas, eugenistas, racistas ou que de alguma forma violaram os direitos humanos.

Diante ao exposto, esta Coordenação de Promoção da Igualdade Racial expressa posicionamento favorável ao Projeto de Lei nº 161/2023, que altera a denominação da Rua Doutor Amâncio de Carvalho, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04012- 090, para Rua Jacinta Maria de Santana.



Elisa Lucas Rodrigues
Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a)
 Em 23/06/2023, às 14:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085358982** e o código CRC **6DFE517D**.



Informação SMUL/CASE/DLE Nº 083513788

Sra. Coordenadora

consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados. (Redação dada pela [Lei nº 15.717/2013](#))"

Considerando o Decreto nº 57.146/2016, ressaltamos que este é complementado pelo Art. 6º:

"As alterações de denominação de logradouros residenciais e comerciais serão feitas de forma participativa por meio de ações de mobilização a serem realizadas pelo poder público ou pela sociedade civil nos respectivos territórios."

Neste caso, não encontramos no presente processo uma listagem ou material indicando a consulta e mobilização participativa junto aos residentes ou domiciliados;

4º – a atual *Rua Dr. Amancio de Carvalho* se encontra denominada através do Ato 2.971 desde 1928, portanto o nome já se consagrou tradicionalmente se incorporando à cultura da cidade;

5º – a denominação proposta "*Jacinta Maria de Santana*" não constitui homonímia até a presente data;

6º - sim, a descrição e a localização do logradouro estão corretas e suficientes para sua localização, porém, o local já se encontra denominado;

7º - a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos;

8º - não se aplica.

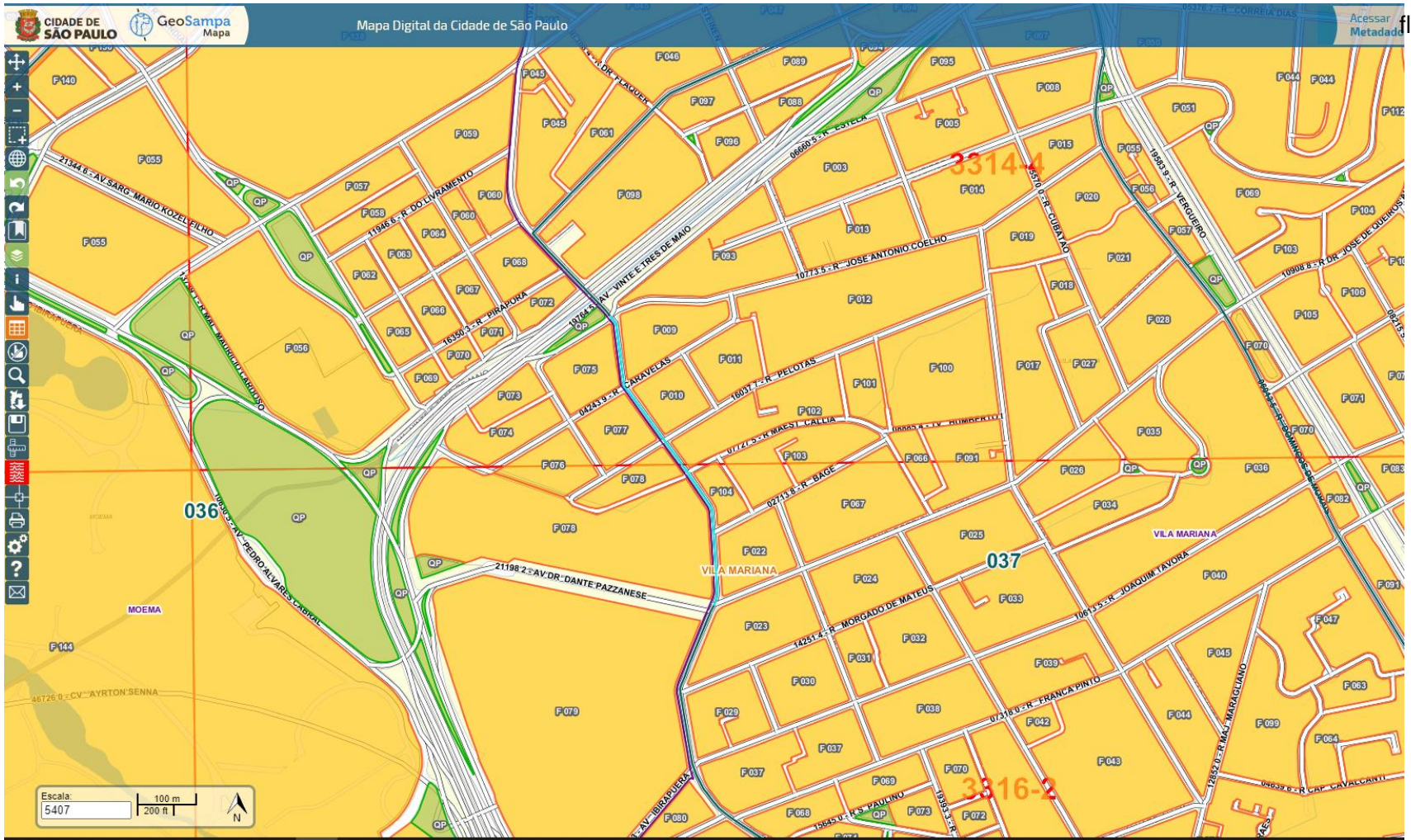
Informamos, por fim, que *Rua Dr. Amancio de Carvalho* possui **343** lotes tributados em seu endereço, dos quais seus proprietários, usuários e domiciliados serão impactados financeiramente com a alteração desta denominação, uma vez que precisarão trocar seu endereço na matrícula do imóvel, nas concessionárias de serviços, em serviços bancários e demais correspondências, e em contrato social, nota fiscal e mídias de propagandas para os estabelecimentos comerciais.

À vista do informado, apesar da justa homenagem, entendemos que a propositura do PL 161/2023, com os elementos aqui constantes, não poderá prosseguir.



Larissa de Santis Candro
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 01/06/2023, às 15:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **083513788** e o código CRC **0E19844D**.



PL 161/2023 SEI 6010.2023/0001285-3 SETORES 36 E 37

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0001285-3**Informação SMC/AHM/NDL Nº 084787861**

São Paulo, 14 de junho de 2023.

SMC/AHM

Sr. Diretor

Assunto: logradouro - alteração - **Rua Doutor Amâncio de Carvalho** para **Rua Jacinta Maria de Santana**Proc. SEI: **6010.2023/0001285-3**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito de alterar a denominação da **Rua Doutor Amâncio de Carvalho** para **Rua Jacinta Maria de Santana**, através do Projeto de Lei nº **161/2023** de autoria da vereadora Luana Alves.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, entendemos que a mudança proposta está em acordo com a **Lei nº 15.717/2013**, dado o histórico eugenista do atual homenageado no nome do logradouro em questão. Além disso, ela encontra embasamento no **Decreto nº 57.146/2016** que institui o **Programa Ruas de Memória**.

Entretanto, o programa supracitado prevê a participação dos domiciliados no logradouro no processo de alteração do nome, conforme descrito no **artigo 6º** do decreto que o institui "*serão feitas [as alterações] de forma participativa por meio de ações de mobilização a serem realizadas pelo poder público ou pela sociedade civil nos respectivos territórios.*" e já explicado por SMUL/CASE/DLE na informação 083513788. Embora, a explicação e justificativa da propositura estejam perfeitamente elucidadas no documento 083106468, não encontramos referências ao envolvimento dos moradores e comerciantes do logradouro no processo, o que constitui um impedimento para prosseguimento tanto pelos motivos já mencionados, quanto pela exigência do **§ 3º do artigo 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, a seguir: "*deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos [logradouros], devidamente identificados*".

Assim sendo, apesar do reconhecimento da campanha "Essa Rua é Solo Preto", concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável a sua aprovação, pelos motivos supracitados. Uma vez incluídos os devidos documentos comprobatórios de consulta e participação dos consulentes ali domiciliados, nova análise poderá ser feita.

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Gabriela Almeida da Silva
Coordenador(a) I

Em 14/06/2023, às 14:29.



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 14/06/2023, às 16:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084787861** e o código CRC **410A76E1**.